

# ENSINO JURÍDICO SUPERIOR E A COVID-19: TRANSFORMAÇÕES ATUAIS E PÓS-PANDEMIA

## HIGHER LEGAL EDUCATION AND COVID-19: CURRENT TRANSFORMATIONS AND POST-PANDEMIA

Roberta Araújo de Souza<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar o ensino jurídico em tempos de COVID-19. É indiscutível que as Escolas Jurídicas devem preparar os acadêmicos para um mundo em constantes transformações. As formas de aprender passaram por notórias mudanças com a pandemia pelo COVID-19 e a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares. O acesso ao conhecimento está mais disponível aos atores sociais e a educação a distância se torna uma realidade para os Cursos de Direito. Trata-se de um estudo descritivo de revisão de literatura, de natureza qualitativa sobre o ensino jurídico em tempos de COVID-19 com orientações relevantes para os professores e alunos diante das recomendações do Ministério da Educação.

**Palavras-chave:** Educação Jurídica; Aprendizagem; Educação a Distância; COVID-19.

### ABSTRACT

This work aims to analyze legal education in times of COVID-19. It is indisputable that Legal Schools must prepare academics for a world in constant change. The ways of learning have undergone notable changes with the pandemic by COVID-19 and technology is increasingly present in school benches. Access to knowledge is more available to social actors and distance education becomes a reality for Law Courses. It is a descriptive study of literature review, of a qualitative nature on legal education in times of COVID-19 with relevant guidelines for teachers and students in view of the recommendations of the Ministry of Education.

**Keywords:** Legal Education; Learning; Distance Education; COVID-19.

---

<sup>1</sup>Mestranda em Direito Constitucional com ênfase em Direito Público pela Universidade de Fortaleza (PPGD-UNIFOR). Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada. E-mail: roberta.araujo@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

A doença respiratória chamada COVID-19, causada pelo agente etiológico SARS-CoV-2, surgiu inicialmente na China, em dezembro de 2019 e, rapidamente, se espalhou pelo país e pelo mundo. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde<sup>2</sup> declarou a COVID-19 uma pandemia.

Neste cenário mundial, inclusive no Brasil, foram tomadas medidas de isolamento social como meio de prevenir e atenuar a propagação da COVID-19. Dentre essas medidas, merece destaque a determinação do fechamento das instituições de ensino, que tiveram que suspender suas aulas e atividades presenciais.

Diante desta perspectiva, o Ministério da Educação respondeu à Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES consulta a respeito da aplicabilidade das orientações do Parecer CNE/CEB nº 19/2009, em virtude da pandemia do COVID-19 e suas implicações, sobre a tomada de decisões e providências relacionadas ao cumprimento do calendário acadêmico por parte das Instituições de Educação Superior privadas<sup>3</sup>.

Nesse parecer, na percepção do Conselho Nacional de Educação (CNE), não há impedimento à sua utilização como parâmetro orientador às instituições de educação superior credenciadas ao sistema federal de ensino<sup>4</sup> trazendo alternativas para suprir o processo de ensino e aprendizagem em contextos caracterizados pela ausência de contato entre discente e docente no mesmo ambiente físico.

O Ministério da Educação editou, ainda, a Portaria nº 343, de 17 de Março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, destacando que é de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas

---

<sup>2</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Situation Report – 51. OMS, Recuperado em 04 jun., 2020, [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57\\_10](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10)

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 19/2009, em virtude da pandemia do COVID-19. MEC, 2020. Recuperado em 22 de abr. 2020. <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/resposta-oficiozne13032020.pdf>

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 19/2009, em virtude da pandemia do COVID-19. MEC, 2020. Recuperado em 22 de abr. 2020. <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/resposta-oficiozne13032020.pdf>

que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização<sup>5</sup>.

. A preparação discente para os desafios do mundo implica em ressignificar o modo como os Cursos de Direito conduzem o processo educativo. É necessário compreender que a forma de proporcionar o aprendizado no século XXI mudou radicalmente. As formas de aprender também passaram por notórias modificações, uma vez que a tecnologia está cada vez mais presente nos bancos escolares.

O acesso à informação e ao conhecimento nunca esteve tão disponível às pessoas. O número de dispositivos tecnológicos aumenta progressivamente entre os seres humanos e o ensino a partir da tecnologia traz à tona a reflexão acerca de novas formas de educar aprender.

Nesse contexto, importa mencionar que a educação a distância se tornou uma realidade não apenas para os Cursos de Direito, mas para todos os níveis e áreas do conhecimento ao redor do mundo. No Brasil, a oferta de cursos a distância foi prevista no artigo 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, tendo sido atualizada pelo Decreto n.º 5.622/2005.

Apesar desse tema ser bastante debatido no sistema da educação, é impossível ignorar a importância de avaliar essa modalidade educativa e seus efeitos no âmbito das Escolas Jurídicas. Apesar de o tema dividir opiniões no meio acadêmico, é necessário observar que se trata de uma tendência não apenas no Brasil, mas no mundo. Desta forma, diante do cenário atual, este artigo tem como objetivo analisar o ensino jurídico em tempos de COVID-19.

A justificativa insere-se no papel do professor que planeja e propõe aos alunos as situações didáticas em torno de um saber a ser apropriado e discutido pelos mesmos, estabelecendo uma relação em torno do conteúdo desse saber. O ambiente virtual de aprendizagem proporciona ao docente elaborar uma situação de ensino mediada pelos dispositivos tecnológicos. Essa nova forma de ensinar com recursos didáticos informáticos requer uma preparação e um planejamento da

---

<sup>5</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de Março de 2020 que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.MEC, Recuperado em 22 abr. 2020. <https://www.mec.gov.br/>

atividade que oportunize momentos de aprendizagem ativa que tenham significado tanto para o aluno quanto para o professor<sup>6</sup>.

## **1 CURSOS JURÍDICOS E SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

Vive-se em um tempo em que as informações são acessadas em uma velocidade espantosa. De acordo com Moran, Masetto e Behrens<sup>7</sup>, é necessário reconhecer a “era digital” como nova forma de categorizar o conhecimento. Isso não implica em descartar todo o caminho trilhado pelas linguagens oral e escrita, nem mistificar o uso indiscriminado de computadores no ensino, mas, antes de tudo, requer que se enfrentem com critério os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos para aprender.

Em meio a um contexto em que cada vez mais há amplo acesso à informação e ao conhecimento, a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas tem suscitado reflexões sobre as práticas pedagógicas no ensino superior.

Segundo Fiorillo e Linhares<sup>8</sup>, o Direito, diante das novas tecnologias e das novas fontes da sociedade, não poderá ficar à margem dessas transformações. Desse modo, os cursos jurídicos, ao elaborarem seus currículos, não podem ignorar essa importante dimensão de sentido dos novos ambientes em que as tecnologias atuais se desenvolvem.

Segundo Kensky<sup>9</sup>, o acesso à tecnologia altera o modo como tradicionalmente ocorria o aprendizado. Como o conhecimento estava pautado somente na modalidade presencial, o espaço e o tempo de ensinar eram determinados (a escola). A partir das transformações tecnológicas, impõem-se novos ritmos e dimensões no modo de ensinar e aprender. Assim, percebe-se a profunda alteração da concepção de espaço e tempo da atuação discente e docente.

---

<sup>6</sup> CAMACHO, A. C. L. F., JOAQUIM, F. L., & MENEZES, H. F. Possibilidades para o design didático em disciplinas online na saúde. *Research, Society and Development*, 9(4), e111942907, 2020

<sup>7</sup> MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. *Novas tecnologias e mediação pedagógica*. 17. ed. São Paulo: Papirus Educação, 2010, p. 74

<sup>8</sup> FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. *Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação*. In *Educação Jurídica*. SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) São Paulo: Saraiva, 2013, p. 132

<sup>9</sup> KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância*. 9 ed. Campinas, SP: Papirus, 2012, p. 29-30

Para o autor<sup>10</sup>, a tecnologia digital rompe com a narrativa contínua e sequenciada dos textos escritos para se apresentar como um fenômeno descontínuo. Dessa forma, sua temporalidade e espacialidade, expressa em imagens e textos nas telas, estão diretamente relacionadas ao momento de sua apresentação.

As aulas de Direito, tradicionalmente, são ministradas de forma expositiva. A aula magistral tem como característica a utilização de poucos recursos para seu acontecimento, ficando centrada na fala do professor, que utiliza quadro e giz.

Em meio a tantos avanços da tecnologia nas últimas décadas, cada vez mais é frequente identificar docentes e discentes que fazem uso de ferramentas tecnológicas no ambiente de sala de aula. Como fruto desses novos tempos, o acesso liberado a redes *wireless*, o uso de *tablets*, *notebooks* e aulas construídas com a utilização de *data show* e quadros interativos são cada vez mais frequentes.

Como o acesso ao ensino superior se dá, em média, por volta dos 17 e 18 anos, é necessário compreender que o docente está diante de uma geração de nativos digitais<sup>11</sup>. Muitos cresceram utilizando a tecnologia para lazer e estudo. Nesse caso, caberá ao professor ou à instituição estabelecer as regras de utilização.

Dentre os adeptos da educação a distância, o principal argumento utilizado diz respeito à possibilidade de uma educação sem fronteiras, ou seja, o acesso ao conhecimento é muito mais facilitado por meio da rede. Em contrapartida, essa mesma fonte que proporciona contato mais facilitado com o saber também é responsável por uma geração que substitui a pesquisa e bibliotecas pela busca de determinado conteúdo no “oráculo Google”, em que qualquer pessoa pode postar qualquer informação sem compromisso algum com a fonte.

Sobre os benefícios da experiência virtual, Maturana relata pesquisas que demonstram como crianças, adolescentes e pessoas da terceira idade, no espaço virtual, desenvolvem “comportamentos de autonomia, colaboração, auto

---

<sup>10</sup> KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância*. 9 ed. Campinas, SP: Papirus, 2012, p. 38

<sup>11</sup> Por nativos digitais entende-se uma geração de jovens que nasceu tendo ampla disponibilidade de informações rápidas e acessíveis na grande rede computadores – a *web*. O conceito foi elaborado por Marc Prensky, pesquisador e Educador, em 2001

perturbações, invenção de caminhos e construção de sentido”<sup>12</sup>. Em termos sistêmicos, Pellanda e Schlunzen<sup>13</sup> afirmam que se pode falar em um acoplamento tecnológico.

Sobre o tema, Leão<sup>14</sup> vincula a utilização da rede a uma concepção autopoietica. Para ela, o que faz da Web uma teia, uma rede na qual uma complexa malha de informações se interligam.

Os preconceitos sobre os cursos EaD se devem ao fato de muitas instituições terem ofertado essas modalidades de curso sem nenhum compromisso com a qualidade, não obstante essa seja uma tendência na educação superior.

Quando se fala de utilização de recursos tecnológicos para a constituição de aprendizagem, vale lembrar que o que acontece no ambiente digital é uma maior autonomia de caminhos e autodesafios.<sup>15</sup>

Dussel e Caruso<sup>16</sup> apresentam uma importante reflexão sobre a sala de aula, aduzindo que possuem um mesmo formato há séculos, situando o docente em uma mesa central em frente aos estudantes, competindo-lhe transmitir seu saber aos alunos, que normalmente se encontram em cadeiras enfileiradas.

Note-se que a arquitetura do ambiente escolar revela muito sobre a concepção de educação de cada época. Essa organização de mobiliário representa um processo educativo centrado no papel do professor, sujeito do processo educativo considerado o centro do processo pedagógico.

Ghirardi<sup>17</sup> trata de métodos de ensino em Direito, como forma social e objeto de ciência, que ultrapassa os limites do acadêmico, tendo em vista o impacto intenso no cotidiano. E que transformação do Direito como objeto determina sua transformação como objeto de investigação e de ensino e convida a uma nova dinâmica para a construção de saberes dentro do espaço universitário. Decorre daí

---

<sup>12</sup> PELLANDA, Nize Maria Campos. *Maturana & a Educação*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 63

<sup>13</sup> PELLANDA, N. M.C.; SCHLUNZEN, E. T. M.; SCHLUNZEN JÚNIOR, K. *Inclusão Digital: tecendo redes afetivas/cognitivas*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005

<sup>14</sup> LEÃO, Lúcia. *O Labirinto da Hipermídia. Arquitetura e navegação no ciberespaço*. São Paulo: Iluminuras, 1999, p. 24

<sup>15</sup> PELLANDA, Nize Maria Campos. *Maturana & a Educação*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, 66

<sup>16</sup> DSUSSEL, Inês e CARUSO, Marcelo. *A invenção da sala de aula: uma genealogia das formas de ensinar*. São Paulo: Moderna, 2003, p. 30-1

<sup>17</sup> GHIRARDI, José Garcez. *Métodos de Ensino em Direito: Conceitos para um Debate*. São Paulo: Saraiva, 2009, p. VI

que tais solicitações redesenhem as expectativas em relação ao profissional do Direito, cuja atuação exige hoje proficiência em uma ampla gama de saberes não imediatamente atrelados a noções de formação jurídica mais tradicionais. Esta confluência entre a reconstrução do Direito como objeto e as novas dimensões que ele articula no âmbito da prática solicita que se repensem os modos de preparar o futuro profissional do Direito dentro do espaço da universidade.

Embora o cenário educacional tenha se modificado significativamente nas últimas décadas, é possível observar que as salas de aula dos cursos jurídicos e as metodologias de ensino e aprendizagem, na maior parte das Instituições do país, continuam as mesmas. Por mais que as concepções de educação e as opções metodológicas tenham sido aprimoradas nas últimas décadas, os cursos jurídicos, em grande medida, ainda conduzem os processos pedagógicos pautados em modelos adotados há séculos. Resta saber se esse modelo é suficiente para atender às demandas do mundo.

Apreciando-se ou não, fato é que a utilização da tecnologia como recurso de aprendizagem é cada vez mais frequente no país e no mundo. O número de cursos de educação a distância no Brasil tem aumentado significativamente, contudo, quanto a cursos de Direito integralmente à distância, percebe-se a atuação da OAB para esse cenário, uma vez que claramente se manifesta contrária à oferta de cursos de Direito integralmente a distância, tendo em vista a baixa qualidade dos cursos jurídicos brasileiros.

Nesse contexto, importa mencionar que a sociedade está vivendo profundas mudanças em suas práticas econômicas, culturais, políticas e educacionais. Parte dessa transformação exige uma reflexão acerca das novas formas de experimentar as dimensões de tempo e espaço. A oferta de disciplinas ou cursos (jurídicos) na modalidade virtual desafia a forma tradicional de pensar a educação. Desta feita, cabe às escolas de Direito observarem que uma nova dimensão de lugar está sendo construída, implicando a criação de um novo espaço de construção e partilha do conhecimento.

Diante deste cenário, sobretudo com a Pandemia do COVID-19, urge um processo de ressignificação de uma nova forma de pensar a profissão docente, os espaços de aprendizagem, as relações entre professor e aluno, o surgimento de

novos atores no espaço escolar, e as novas metodologias de ensino e aprendizagem.

## **2 INTERATIVIDADE COMO PROPOSTA PEDAGÓGICA NO ENSINO JURÍDICO E A COVID-19**

Inicialmente, mencione-se a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, pela qual o Ministério da Educação dispõe sobre a possibilidade de as instituições de educação superior utilizarem a modalidade de EAD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, perfazendo o limite de 40% da carga horária total exigida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso<sup>18</sup>.

Mendonça et al<sup>19</sup> defendem que as políticas públicas voltadas para a democratização do acesso ao ensino superior a distância deve considerar muito mais do que a ampliação de cursos e vagas no país. É necessário considerar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas educacionais, variáveis que impactam no acesso, na permanência e na conclusão do ensino superior, considerando as características e diferenças regionais no país como: *background* familiar, recursos familiares, classe de origem do estudante, nível de capital cultural do estudante, desigualdades de oportunidades educacionais, desigualdades de resultados educacionais, tipo de escola, região de origem (rural ou urbana), gênero e raça. Tanto a democratização do ensino, quanto as desigualdades sociais são temas complexos que não podem ser tratados de maneira reducionista.

Nessa perspectiva, através da interatividade, o ensino à distância já venceu muitas barreiras, democratizando o conhecimento. O surgimento de grandes plataformas de *e-learning*, de cursos *online* e de disciplinas *online* em cursos de graduação ministrados por grandes instituições permite a consolidação de propostas pedagógicas de ensino que visam a interatividade em épocas de pandemia.

---

<sup>18</sup> BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019: Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. MEC, Recuperado em 22 abr. 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>

<sup>19</sup> MENDONÇA, J. R. C., FERNANDES D. C., HELAL, D. H. & CASSUNDÉ, F. R. Políticas públicas para o Ensino Superior a Distância: um exame do papel da Universidade Aberta do Brasil. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação. 28(106), 2020

Carmo & Franco<sup>20</sup> destacam que o professor/tutor online é aquele que acompanha, orienta, motiva e avalia os alunos em suas atividades acadêmicas desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. Assim, a dinâmica espaço-temporal dessa sala de aula passou a exigir dos professores saberes docentes que lhes permitissem desenvolver práticas educativas intermediadas pelos recursos digitais, os quais acrescentaram ao magistério universitário elementos próprios do ensino *online*, tais como o contato não presencial entre professores e alunos, a docência compartilhada com uma equipe multiprofissional ou a flexibilidade espaço-temporal para estudar e para ensinar.

Por meio dessas ferramentas, a interatividade entre professores/tutores e alunos pode construir relações ricas de troca de conhecimento. Nesta perspectiva, os conteúdos de multimídia desenvolvidos pelos professores/conteudistas e postados pelos professores/tutores através de textos, vídeos e inserção de anexos, permitem que as tarefas possam ser criadas na hora ou programadas, tornando-a perfeita tanto para as disciplinas de curta ou de longa duração.

Ghirardi<sup>21</sup> busca, com sua obra, contribuir para o incremento da reflexão brasileira sobre o ensino do Direito, oferecendo uma apresentação sintética de alguns dos principais métodos de ensino jurídico atualmente em uso. O aperfeiçoamento do ensino jurídico não será possível se não for uma empreitada coletiva.

A disposição para dar novas orientações à experiência docente já constituída, sobretudo no ensino jurídico, no qual os alunos possuem grandes expectativas, em direção à docência *online*, guarda em si a transformação, a recriação, a reformulação ou a ressignificação daquilo que esses professores comumente realizam ou realizaram na sala de aula presencial, a fim de desenvolver uma prática educativa para a sala de aula do ciberespaço<sup>22</sup>.

Neste diapasão, a flexibilidade e a acessibilidade são destaques nos cursos e disciplinas a distância, e oferecem a possibilidade de postagem de conteúdo,

---

<sup>20</sup> CARMO, R. O. S., & FRANCO, A. P. Da docência presencial à docência online: aprendizagens de professores universitários na educação a distância. Educação em Revista, 35, e210399, 2019

<sup>21</sup> GHIRARDI, José Garcez. Métodos de Ensino em Direito: Conceitos para um Debate. São Paulo: Saraiva, 2009, p. VII

<sup>22</sup> CARMO, R. O. S., & FRANCO, A. P. Da docência presencial à docência online: aprendizagens de professores universitários na educação a distância. Educação em Revista, 35, e210399, 2019

realização de trabalhos em grupo ou individual, avaliações e *feedback* de alunos, compartilhamento de trabalhos e criação de lições de casa. Grande maioria dos ambientes virtuais de aprendizagem possui plataformas acessíveis no *mobile* ou *web*, tornando o ensino sem barreiras em tempo de COVID-19.

### **3 AS COMPETÊNCIAS DO TUTOR DO ENSINO JURÍDICO COM VISTAS À APRENDIZAGEM COOPERATIVA NA EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**

Para exercer a docência na EAD, a experiência do ensino presencial deve ser considerada na construção de saberes para o ensino não presencial. Por sua vez, o uso pedagógico das tecnologias digitais da informação e da comunicação (TDIC), desenvolvido no ensino a distância, poderá ajudar na inserção mais efetiva desses recursos no ensino presencial. Assim, as docências presencial e *online*, na modalidade a distância, não devem ser vistas como antagônicas, mas como formas de ensinar com características próprias e que, nas suas diferenças, podem contribuir uma com a melhoria da outra<sup>23</sup>.

Campos et al<sup>24</sup> destacam que o professor/tutor deve desenvolver competências como o uso de ferramentas de interação, a disponibilidade da Internet e um Ambiente de Aprendizagem que dê conta das atividades propostas; possuir um senso crítico e reflexivo sobre sua atuação, ou seja, fazer autoavaliações e atualizar-se constantemente; organização, não apenas para administrar as discussões e ajudar na construção do conhecimento dos alunos, mas também para orientar e viabilizar as atividades.

Carmo & Franco<sup>25</sup> concatenaram uma síntese de competências e saberes para a tutoria *online*, dentre elas a tecnológica.

Camacho et al<sup>26</sup> destacam que, diante dessas competências, é importante para o professor/tutor reconhecer-se como mediador do conhecimento que está em desenvolvimento.

---

<sup>23</sup> CARMO, R. O. S., & FRANCO, A. P. Da docência presencial à docência online: aprendizagens de professores universitários na educação a distância. Educação em Revista, 35, e210399, 2019

<sup>24</sup> CAMPOS, G. H. B., ROQUE, G. O. B., AMARAL, S. B. Dialética da Educação a Distância. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2007

<sup>25</sup> CARMO, R. O. S., & FRANCO, A. P. Da docência presencial à docência online: aprendizagens de professores universitários na educação a distância. Educação em Revista, 35, e210399, 2019

No cenário atual de isolamento social diante da COVID-19, essas competências tomam uma amplitude de novos significados, de valores e de hábitos em que, apesar da tecnologia da informação e comunicação disponível no ensino à distância, a singularidade deve ser levada em consideração. É um olhar para uma aprendizagem necessária do trabalho remoto (“*Home Office*”) para o professor/tutor e alunos.

Segundo Habowski et al<sup>27</sup> o professor/tutor deve estar atento que no universo aberto da EAD há contrastes frente às diferentes realidades, além de dificuldades em abordar as ambiguidades comunicativas nesses espaços, a conexão lenta da internet, fatores que revelam um forte movimento de uniformização cultural, capaz de desqualificar os efeitos da EAD.

É necessário refletir sobre quais os caminhos possíveis para a aprendizagem diante da nova realidade de trabalho dos professores universitários que se iniciaram posteriormente como tutores *online* em cursos superiores a distância. Encontrar trilhas para a (re)construção da identidade profissional desse educador pode torná-lo mais flexível à mudança em uma modalidade de educação em que sua experiência e seu conhecimento constituídos no magistério presencial podem se revelar insuficientes ou inadequados para o desenvolvimento da docência online. Nesse sentido, os saberes docentes renovados devem se mostrar úteis na organização de uma rotina de trabalho tutorial em licenciaturas cujos espaços de ensino e aprendizagem integram seus participantes em tempos e espaços diversos por meio das tecnologias digitais de interação e comunicação<sup>28</sup>.

Tudo indica que a constituição de grupos ou círculos de cultura para aprender na EAD gera comunidades de investigação, seja na partilha de dúvidas, no fortalecimento de pautas coletivas, enfim, permite a construção colaborativa de

---

<sup>26</sup> CAMACHO, A. C. L. F., FELICIANO, G. D., & LEITE, B. S. A tutoria na Enfermagem por meio da Educação à Distância: uma abordagem reflexiva. Revista enfermagem UFPE online, 10(Supl.4), 3682-3687, 2016

<sup>27</sup> HABOWSKI, A. C., CONTE, E., & JACOBI, D. F. Interlocuções e discursos de legitimação em EAD. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação. 28(106), 2020

<sup>28</sup> CARMO, R. O. S., & FRANCO, A. P. Da docência presencial à docência online: aprendizagens de professores universitários na educação a distância. Educação em Revista, 35, e210399, 2019

conhecimentos, que nos parece válido problematizar, com vistas à aquisição contextualizada e mobilizadora de benefícios formativos, profissionais e sociais<sup>29</sup>.

Contudo, é necessário que as instituições de ensino e seus alunos tenham preparo, condições pedagógicas, humanas e tecnológicas. Desta forma, para operacionalizar e contribuir positivamente para o sucesso acadêmico dos estudantes de cursos jurídicos, a oferta de disciplinas em EAD requer planejamento, organização, disponibilidade tecnológica para atender as demandas e capacitação dos docentes. É claro, que também devem ser de visibilidade as necessidades do aluno em termos de preparo para lidar com tecnologias da informação e comunicação e, principalmente atentar para os alunos em situação de vulnerabilidade social que não dispõem de todos os recursos para acesso aos conteúdos ministrados na modalidade EAD.

Dessa forma, “o Direito não sobrevive trancado em uma sala de aula, assim como os seres humanos. Os homens devem sair dela e passear pelos fatos para aprenderem para que serve e como aplicar o Direito, evoluindo com o caminhar da sociedade.”<sup>30</sup>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A educação contemporânea é homogeneizante, não se preocupa em atender às peculiaridades de cada aluno que, embora seja heterogêneo, precisa se enquadrar em um esquema pré-determinando, devendo se adequar. E como competir com um mundo cada vez mais tecnológico, com a informação na palma da mão?

A educação tem que mudar. É necessário se preocupar menos em transmitir conhecimento pronto e acabado, e muito mais em fazer com que o aluno aquilo o que lhe dá prazer. A ideia da educação é (ou deveria ser) educar para o aluno se

---

<sup>29</sup> HABOWSKI, A. C., CONTE, E., & JACOBI, D. F. Interloquções e discursos de legitimação em EAD. Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação. 28(106), 2020

<sup>30</sup> BERNARDES, M. B.; ROVER, A.J. Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico. 2009, p. 34. Disponível em:<<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/33640/32738>>. Acesso em: 27 abr. 2020

tornar um ser humano feliz, e não simplesmente inseri-lo no mercado de trabalho, o que traduziria uma lógica perversa.

Nesta senda de inovações e possibilidades advindas da Pandemia da COVID-19, depara-se com a sociedade das informações e/ou do conhecimento. Fazer parte desta sociedade informacional pressupõe estar conectado a uma rede e, por conseguinte a um Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA, que abreviam distâncias, motivam e comprometem docentes, discentes e instituições. Acresce interatividade e dinamismo ao processo de ensino-aprendizagem, o ensino à distância confere a possibilidade de estudo e pesquisa contínuo mesmo em período de isolamento social e evita aglomerações.

O ensino dogmático e retórico está cedendo espaço para o ensino dinâmico, plural, com a participação e a cooperação dos alunos. O modelo tradicional de prática pedagógica intitulado “a educação bancária” está sendo superado, e ao longo, se vislumbra a cada dia a construção de uma “inteligência coletiva”. A *internet* fez a discussão sobre a utilização de mídias, antes não bem aceitas pelos docentes, estar novamente em voga, como a utilização da televisão e de vídeos em sala de aula, fruto natural da convergência das novas tecnologias e de sua larga aceitação pelo alunado.

O momento em que se vive é de interação e interatividade e, como o Direito é área do conhecimento humano que permeia toda a sociedade e em diversos momentos entra em simbiose com a mesma, não há como olvidar que deve esta ciência ser uma das precursoras na utilização das novas tecnologias.

Outrossim, é imprescindível referir que o professor é indispensável para o sucesso da implantação de novo modelo de ensino-aprendizagem e que deve estar aberto ao uso das novas ferramentas. De outra banda, as instituições não podem deixar de promover a atualização de seus docentes, em razão de sua responsabilidade compartilhada na construção do conhecimento.

Com efeito, avalia-se que o caminho está sendo muito bem trilhado, tanto por docentes como pelas instituições e, não menos importante pelos acadêmicos, que são o fruto de toda esta preocupação, pois para uma sociedade que vive na Era da tecnologia não se pode dispensá-la, incoerentemente, no sistema de ensino. O Direito é, também, hoje, fruto desta sociedade digital e seus futuros profissionais,

membros da referida, não podem ser analfabetos digitais ou mesmo meros operadores sem desenvolver e interagir com as novas tecnologias.

Diante desta realidade sobre a Pandemia do COVID-19, recomenda-se que professor/tutor traga intervenções que promovam a assimilação das informações, de modo que cada indivíduo, usufruindo dos recursos disponíveis em EAD, possa compor cenários em sintonia com os elementos próprios de seu contexto e consiga transformar seu universo intelectual com experiências positivas de aprendizagem.

A insegurança pelo chamado “novo normal” e as novas formas de educação é inevitável. A educação do futuro refletirá o efetivo exercício da autonomia, exigirá que os atores do processo educacional se reinventem, e que sejam, especialmente proativos. Sobre o impedimento de estar em sala de aula durante o isolamento obrigatório em razão da pandemia, importante lembrar a postura de alguns grandes pensadores da História da Filosofia, como Sócrates, que ensinava durante as refeições, e Aristóteles, que caminhava com seus alunos. A sala de aula que conhecemos hoje é um conceito mais moderno, que reclama revisitação e ressignificação, pois a sala de aula é um espaço, indiscutivelmente, privilegiado, mas não é o único espaço de educação.

## REFERÊNCIAS

BERNARDES, M. B.; ROVER, A.J. Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico. Disponível em:<<http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/33640/32738>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 19/2009, em virtude da pandemia do COVID-19. MEC, 2020. Recuperado em 22 de abr. 2020. <https://abmes.org.br/arquivos/documentos/resposta-oficiozne13032020.pdf> .

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.117, de 6 de Dezembro de 2019: Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EAD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. MEC, Recuperado em 22 abr. 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.117-de-6-de-dezembro-de-2019-232670913>

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 343, de 17 de Março de 2020 que Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.MEC, Recuperado em 22 abr. 2020. <https://www.mec.gov.br/>

CAMACHO, A. C. L. F., FELICIANO, G. D., & LEITE, B. S. A tutoria na Enfermagem por meio da Educação à Distância: uma abordagem reflexiva. *Revista enfermagem UFPE online*, 10(Supl.4), 3682-3687, 2016.

CAMACHO, A. C. L. F., JOAQUIM, F. L., & MENEZES, H. F. Possibilidades para o design didático em disciplinas online na saúde. *Research, Society and Development*, 9(4), e111942907, 2020.

CAMPOS, G. H. B., ROQUE, G. O. B., AMARAL, S. B. *Dialética da Educação a Distância*. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2007.

CARMO, R. O. S., & FRANCO, A. P. Da docência presencial à docência online: aprendizagens de professores universitários na educação a distância. *Educação em Revista*, 35, e210399, 2019.

DSUSSEL, Inês e CARUSO, Marcelo. *A invenção da sala de aula: uma genealogia das formas de ensinar*. São Paulo: Moderna, 2003, p. 30-1.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco; LINHARES, Mônica Tereza Mansur. *Educação Jurídica e Meio Ambiente Digital na Sociedade da Informação*. In *Educação Jurídica*. SILVEIRA, Vladimir Oliveira; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; COUTO, Mônica Bonetti. (org.) São Paulo: Saraiva, 2013.

GHIRARDI, José Garcez. *Métodos de Ensino em Direito: Conceitos para um Debate*. São Paulo: Saraiva, 2009.

HABOWSKI, A. C., CONTE, E., & JACOBI, D. F. Interlocuções e discursos de legitimação em EAD. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*. 28(106), 2020.

KENSKI, Vani Moreira. *Tecnologias e Ensino Presencial e a Distância*. 9 ed. Campinas, SP: Papirus, 2012.

LEÃO, Lúcia. *O Labirinto da Hipermissão. Arquitetura e navegação no ciberespaço*. São Paulo: Iluminuras, 1999.

MENDONÇA, J. R. C., FERNANDES D. C., HELAL, D. H. & CASSUNDÉ, F. R. Políticas públicas para o Ensino Superior a Distância: um exame do papel da Universidade Aberta do Brasil. *Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação*. 28(106), 2020.

MORAN, José Manuel; MASETTO, Marcos T.; BEHRENS, Marilda. *Novas tecnologias e mediação pedagógica*. 17. ed. São Paulo: Papirus Educação, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Situation Report –51*. OMS, Recuperado em 04 jun., 2020, [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57\\_10](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf?sfvrsn=1ba62e57_10).

PELLANDA, N. M.C.; SCHLUNZEN, E. T. M.; SCHLUNZEN JÚNIOR, K. *Inclusão Digital: tecendo redes afetivas/cognitivas*. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

PELLANDA, Nize Maria Campos. Maturana & a Educação. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.